



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 693/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 400/2016

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Nabil Bonduki e Eduardo Suplicy, visa criar o Circuito Municipal de Cultura de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

Conforme o art.1º, parágrafo único, da propositura, considera-se Circuito Municipal de Cultura de São Paulo a política de programação cultural que tem por finalidade promover a circulação da produção artística pelas diversas regiões da cidade.

O Circuito Municipal de Cultura tem seus objetivos listados no art. 2º:

I - ampliar e descentralizar as ações da Secretaria Municipal de Cultura;

II - ampliar as oportunidades de acesso da população de todos os gêneros, faixas etárias e etnias à programação cultural ofertada em todas as regiões da cidade;

III - promover as possibilidades de expressão da diversidade cultural;

IV - fortalecer os vínculos da comunidade com os equipamentos culturais localizados nas diversas regiões da cidade, focalizando a circulação da produção cultural do centro para a periferia e da produção cultural da periferia para o centro, favorecendo a repercussão do artista nos diferentes locais da cidade;

V - buscar a ocupação integrada dos equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura e dos espaços públicos da cidade;

VI - estimular gestores e programadores para que desenvolvam, em conjunto, uma programação para a cidade, com base na política instituída pela presente lei;

VII - otimizar os recursos através de contratação em escala e de padronização dos contratos por modalidade artística.

O art. 3º dispõe que o Circuito deverá promover espetáculos de circo, dança, teatro, música, cinema e audiovisual, literatura, artes visuais, discussão e reflexão, entre outras atividades, contemplando, necessariamente, a população infantil desde a primeira infância e a população idosa.

Pelo art. 4º, a programação de cinema e audiovisual será realizada em parceria com a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. - Spcine, por meio da programação das salas do Circuito Spcine de Cinema. Os parágrafos desse artigo assim estabelecem:

§ 1º: O Circuito Spcine de Cinema é uma rede de salas de cinema com programação formada, predominantemente, por longas-metragens com lançamento comercial no Brasil nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º: Compete à Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. - Spcine disciplinar a forma e os responsáveis pela programação do Circuito Spcine de Cinema.

§ 3º: Serão oferecidas, no mínimo, 9 (nove) sessões semanais regulares de cinema por sala do Circuito Spcine de Cinema.

§ 4º: A programação do Circuito Spcine de Cinema atenderá a diferentes gêneros, formatos e faixas etárias, e exibirá, no mínimo, 1 (um) filme infantil ou infanto-juvenil por sala a cada cine-semana.

§ 5º: Ao menos 40% (quarenta por cento) do total de títulos exibidos no Circuito Spcine de Cinema, considerando o período de 1 (um) ano, serão de filmes nacionais.

O art. 5º estabelece que os projetos para o Circuito Municipal de Cultura de São Paulo deverão ser inscritos na plataforma on-line que a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará ao público, determinando seu parágrafo único que fica vedada a inscrição para participar do Circuito Municipal de Cultura de funcionários públicos municipais, membros da Curadoria Colegiada do Circuito, prevista no artigo 6º do projeto, e seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

O art. 6º cria a Curadoria Colegiada do Circuito Municipal de Cultura de São Paulo com a finalidade de proceder à seleção dos projetos inscritos, que será composta por no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) integrantes, sempre em número par, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Executivo e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil, especialistas nas diversas modalidades artísticas. O § 5º desse artigo determina que os membros da Curadoria Colegiada terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

O § 6º do art. 6º dispõe que os representantes da sociedade civil na Curadoria Colegiada farão jus à remuneração a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura e paga logo após a etapa de seleção das propostas, sem prejuízo das demais atividades junto à equipe do Circuito.

Pelo art. 7º, a Secretaria Municipal de Cultura divulgará os resultados da seleção de propostas através de portal eletrônico.

O art. 8º estabelece que a Secretaria Municipal de Cultura deve assegurar ampla divulgação mensal da programação do Circuito, com indicação de horário e local.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.06.2022.

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) - CONTRA

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - CONTRA

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 09/06/2022, p. 129, e em 05/07/2022, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.